PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA DE REDAÇÃO N° 01/2023 AO PROJETO DE LEI N° 024/2023

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, composta pelos Vereadores abaixo-assinados, com fundamento no art. 158, §5°, do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Igarapava-SP, apresenta à discussão e deliberação do douto Plenário a seguinte PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA DE REDAÇÃO ao Projeto de Lei n° 024/2023, que "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Fica alterado caput do art. 3º do Projeto de Lei nº 024/2023, que passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no ano de 2023 com os seguintes valores e destinos:
>
> I – R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para atender a despesas com aquisição de 01 furgão 0 KM, destinado exclusivamente ao setor de saúde animal;
>
> II – R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para aquisição de fraldas descartáveis;
>
> III – R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para atender a despesas com aquisição de medicamentos de saúde mental."

Ficam mantidos os três quadros informativos constantes do artigo 3º.

Fica alterado caput do art. 4º do Projeto de Lei nº 024/2023, que passa a ter a seguinte redação:

> Art. 4º Os recursos necessários à abertura de créditos adicionais especiais previstos no artigo anterior decorrem, respectivamente, de excesso de arrecadação no exercício atual, em virtude de repasses recebidos, nos termos do art. 43, §1º, II, da Lei nº 4.320/64, conforme previstos na Resolução nº SS 65 de 30 de maio de 2023, Publicada no

Diário Oficial do Estado de São Paulo em 31 de maio de 2023, Seção I, edição de nº 105, p. 32:

I – R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) oriundos de Emenda Parlamentar nº 2023.075.46331;

II – R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) oriundos de Emenda Parlamentar nº 2023.030.47284;

III – R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) oriundos da Emenda Parlamentar nº 2023.050.48213.

JUSTIFICATIVA

Essa proposta de emenda modificativa de redação se faz necessária para adequar a técnica legislativa, trazendo clareza e precisão, na forma dos incisos I e II, art. 11, da Lei Complementar n° 95/1998, em observância ao parágrafo único do artigo 59 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2023

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

RINALDO GROU GOBBI
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação